



IV – manter os locais abertos, arejados e bem ventilados, bem como promover limpeza periódica dos locais de trabalho e atendimento aos assistidos;

V – não compartilhar objetos pessoais;

VI – caso sinta sintomas como febre, tosse, dificuldade em respirar, procurar atendimento médico;

VII – evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienizar as mãos;

**Parágrafo único.** As medidas apresentadas neste artigo são exemplificativas e o mínimo de medidas de biossegurança necessárias a serem atendidas, não excluindo outras medidas específicas de amplo conhecimento divulgadas pelas autoridades competentes.

**Art. 2º** – As medidas aqui dispostas perdurarão enquanto presentes os efeitos da pandemia do novo corona vírus (causador da covid-19) e enquanto recomendado pelas autoridades competentes, em especial Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT.

**Art. 3º** - Verificado o descumprimento das disposições nesta Resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá promover a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade em virtude de desrespeito as normas de saúde pública, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2022.

**GISELE GOMES CASTRO**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 1.128/2022 – CMDCA**

Dispõe sobre a aprovação “Ad referendium” do regime de trabalho em home office para os servidores e conselheiros lotados no Conselho Tutelar de Cuiabá/Plantão, em razão do aumento do número de casos de contaminação por COVID-19 e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.069/90 da ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, e Lei Municipal nº 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** a importância e relevância dos trabalhos desenvolvidos pelos Conselheiros Tutelares no Município de Cuiabá em prol das crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que o art. 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantindo, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 01/2020 do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares – FCNCT, que recomenda que aos Conselheiros Tutelares sejam asseguradas condições necessárias para o atendimento à população, como a flexibilização de horários, mediante atendimento em Regime de Plantão ou Sobreaviso, para prevenção ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o elevado número de Conselheiros Tutelares em Regime de Plantão recentemente diagnosticados com COVID-19, nesta municipalidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteção dos Conselheiros Tutelares que não contraíram a doença, para que não haja afastamento de elevado número de servidores de suas funções, para evitar prejuízo no atendimento à população.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar “Ad Referendum” o fechamento das portas do **Conselho Tutelar de Cuiabá/Plantão, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar de 13 de janeiro de 2022**, ficando o referido estabelecimento fechado para atendimento presencial em forma de plantão **até a data de 27 de janeiro de 2022**, em decorrência do aumento exponencial dos casos de COVID-19 e como medida de prevenção ao contágio do COVID-19, devendo os servidores e conselheiros da referida unidade (plantão) trabalhar em regime de home office.

**Parágrafo único.** Fica disponibilizado o seguinte telefone e e-mail para contato e atendimento do Conselho Tutelar de Cuiabá/Plantão: **(65) 9 9206-6741** e e-mail: **conselhotutelarplantaocuiaba@gmail.com**.

**Art. 2º** - Durante o período de Plantão, os Conselheiros Tutelares designados para as atividades plantonistas funcionarão em regime de home office (teletrabalho), mantendo-se a escala de plantão já aprovada.

**Parágrafo único.** Ficam dispensados do registro de ponto eletrônico (ponto web) os servidores e conselheiros que exercem suas atividades no Conselho Tutelar de Cuiabá/Plantão pelo prazo estabelecido no art. 1º desta Resolução, cabendo ao Coordenador dos Conselheiros Tutelares providenciar registro de presença/disponibilidade dos Conselheiros plantonistas, fazendo constar na folha de frequência que se trata de plantão home office e deverá ser encaminhada ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD

**Art. 3º** - As atividades desenvolvidas no regime de home office do Conselho Tutelar de Cuiabá/Plantão serão monitoradas pelo Coordenador dos Conselheiros Tutelares, por

meio de relatórios a serem apresentados pelos conselheiros, definidos pelo respectivo Coordenador.

**Art. 4º** - O Conselheiro plantonista que estiver em regime de plantão em home office, deverá permanecer acessível e disponível, devendo realizar atendimento presencial quando solicitado pelos órgãos da rede, em situações de absoluta excepcionalidade e urgência.

**Parágrafo único** - Caso haja alguma ocorrência em que seja necessário o atendimento presencial, o Conselheiro plantonista acionará o motorista do plantão, imediatamente. Terminada a ocorrência, a equipe plantonista retornará para o plantão em home office.

**Art. 5º** - É dever do Conselheiro sob regime de plantão em home office:

**I** - manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com o órgão e demais servidores;

**II** - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os plantões diurnos e noturnos, para garantir a efetiva comunicação com a equipe de trabalho e com os órgãos da rede;

**III** - zelar pela proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

**IV** - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

**V** - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e familiares;

**VI** - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

**VII** - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

**VIII** - cumprir os horários de expediente dos plantões para o qual for designado, além de outras tarefas confiadas pelo Coordenador dos Conselhos Tutelares;

**IX** - levar ao conhecimento do Coordenador as irregularidades funcionais do plantão que tiver ciência;

**Art. 6º** - É dever Coordenador dos Conselheiros Tutelares:

**I** - planejar, coordenar e controlar a execução do plantão em home office;

**II** - aferir e monitorar os conselheiros plantonistas em plantão home office;

**III** - fornecer, sempre que demandado, dados e informações documentadas sobre o andamento do plantão em home office.

**Art. 7º** - Verificado o descumprimento das disposições nesta Resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá promover a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2022.

**GISELE GOMES CASTRO**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

**Atos do Prefeito**

**Lei**

**LEI Nº 6.762 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM VISÃO MONOCULAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Cuiabá, o Dia da Pessoa com Visão Monocular, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de Maio.

**Art. 2º** A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de JANEIRO de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 6.763 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

**INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O USO INDISCRIMINADO DE MEDIÇÃO EM ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Cuiabá a Campanha de Conscientização contra o uso indiscriminado de medicação em Animais, a ser realizada na semana em que

